

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2015
PROCESSO Nº 03110.207748/2015-77**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA PALMÁCEA JARDINS LTDA. -
EPP**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Substituta, Senhora JANET DE MELO COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 182.655-6, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 055.386.112-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 50, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PALMÁCEA JARDINS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.658.799/0001-08**, estabelecida na Avenida do Contorno – AE nº 13 – Lote C-1 - Loja 01 – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF - CEP 71705-535, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor HILDIVAR MIRANDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 427.766, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 033.480.471-02, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.207748/2015-77, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP, nº 01, de 26 de março de 2014, na Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



Hildivar Miranda

se

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de plantio heterogêneo de 200 (duzentas) mudas nativas do bioma Cerrado, bem como de reposição das mudas, de manutenção periódica e de acompanhamento técnico, conforme especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2015, o Termo de Referência, a Proposta Comercial e todos os respectivos Anexos, para os quais a CONTRATADA declara ter prévio conhecimento de seu integral conteúdo e aceita expressamente submeter-se às disposições neles contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMANDA PREVISTA

- Os serviços consistem no plantio heterogêneo de 200 (duzentas) mudas nativas do bioma Cerrado para fins de compensação ambiental decorrente de empreendimento de responsabilidade da CONTRATANTE e conforme Termo de Compromisso 03/2015-SUGAP/IBRAM firmado com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM).
- Os serviços consistem, também, na manutenção e monitoramento técnico, reposição de mudas assim como no fornecimento de relatórios semestrais, assim definidos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Plantio de mudas (inclui replantio)	200 unidades
2	Manutenção e monitoramento	24 meses
3	Relatórios semestrais	4 unidades
4	Placa de identificação	1 unidade

- O endereço da prestação dos serviços: Parque Urbano das Aves, Região Administrativa da Asa Sul – DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- A CONTRATADA deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Contrato e nas Licenças e Autorizações Ambientais expedidas pelo IBRAM, órgão responsável pela Execução da Política Ambiental do Distrito Federal, dentro dos prazos

Handwritten signature



estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

2. Os serviços deverão ser realizados no início da estação chuvosa de 2015, entre os meses de outubro/2015 e fevereiro/2016.
3. Nos serviços contratados estão incluídos a aquisição e transporte das mudas, preparo do solo (roçagem, gradagem e coveamento), combate à matocompetição, adubação orgânica (mínimo de 8l por cova), adubação química conforme análise do solo e prevenção a incêndios e pragas florestais.
4. O plantio deverá contemplar, no mínimo, 15 (quinze) espécies nativas do Cerrado que deverão ser distribuídas proporcionalmente.
5. As mudas deverão ter altura mínima de 50 cm e o espaçamento a ser utilizado deverá ser de 2,0x1,5 m. O coveamento deverá ser de, no mínimo, 45x45x45 cm.
6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e ao IBRAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o mês e o dia em que os serviços serão iniciados para que seja designado um técnico do IBRAM para atestar e acompanhar o andamento dos trabalhos.
7. Será desconsiderado, para fins de compensação florestal e também para o efetivo pagamento dos serviços, o plantio sem a supervisão e aprovação dos técnicos do IBRAM durante a implantação.
8. Em caso de danos à regeneração natural, serão aplicadas as sanções administrativas do Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais.
9. Deverá ser instalado no local, conforme modelo do Anexo I, placa contendo a identificação do plantio com, no mínimo, as seguintes informações: responsável pelo plantio, número da Autorização de Supressão Vegetal que gerou a necessidade de pagamento da compensação florestal, quantitativo de árvores erradicadas, quantitativo de mudas plantadas para cumprimento dos Decretos nº 14.783/1993 e nº 23.585/2003 e data do plantio.

10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA será responsável pela reposição das mudas, manutenção periódica e acompanhamento técnico pelo período de 2 (dois) anos.
- 10.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE e ao IBRAM, relatório de manutenção e monitoramento dos plantios, de acordo com o art. 9º da Instrução IBRAM 08/2012, acompanhado da respectiva ART, e deverá conter:

Quana De

de



10.2.1. Avaliação qualitativa e quantitativa do sucesso do plantio com o devido ateste e aceite dos serviços pelo IBRAM, apresentando:

- I. **Trimestralmente**, os Relatórios de Manutenção, constando descrição simplificada das ações realizadas, incluindo documentação fotográfica, a fim de comprovar a evolução da recuperação da área;
- II. **Semestralmente**, os Relatórios de Monitoramento, constando:
 - a) Levantamento das condições locais no que se refere a pragas, intervenções realizadas, fauna local e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, irrigação e outras;
 - b) Relatório fotográfico.

10.3. Todos os relatórios apresentados junto ao IBRAM deverão ser elaborados e assinados por Responsável Técnico devidamente inscrito no Cadastro Técnico de Profissionais disponíveis no Serviço de Registro e Controle – SRC e na página oficial do IBRAM.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pelo IBRAM.
2. O Cronograma deverá estar acompanhado da lista de espécies que serão plantadas, e esta deverá contemplar obrigatoriamente, no mínimo, a diversidade de 15 (quinze) espécies nativas do Cerrado, assegurada a diversidade proporcional de espécies em face do quantitativo total a ser plantado, quando da aquisição de mudas.
3. O cronograma de Execução do Plantio e Manutenção deverá estar acompanhado da lista de espécies que serão plantadas na poligonal definida para plantio, bem como de todas as atividades a serem realizadas.
4. Quaisquer alterações na lista de espécies apresentadas ou no Cronograma poderão ser aprovadas, desde que previamente submetidas ao IBRAM.

W. n. a. n. d. e



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE TRABALHO

1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço e inclui os serviços de plantio das mudas, replantio e manutenção.
2. O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço.
3. O prazo para realização dos serviços de plantio das mudas será de 3 (três) meses e deverá iniciar-se no início da estação chuvosa de 2015, entre os meses de outubro e fevereiro/2016.
4. O prazo de realização dos serviços de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo do serviço de plantio.
5. Considera-se como termo inicial para contagem do prazo de entrega dos relatórios semestrais a data do recebimento definitivo do serviço de plantio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de servidor(es) especialmente designado(s), fazendo as anotações e os registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda aplicar penalidades e rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- c) Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Exigir, antes do pagamento da CONTRATADA e a qualquer tempo, a seu critério a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Adriana

2



- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE e do IBRAM quanto à execução dos serviços, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas;
- d) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- e) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços;
- f) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pelo IBRAM;
- g) entregar o cronograma de Execução do Plantio e Manutenção acompanhado da lista de espécies que serão plantadas, bem como de todas as atividades a serem realizadas;
- h) executar o plantio em consonância com o Cronograma de Execução e Monitoramento do Plantio aprovado pelo IBRAM;
- i) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas durante a execução do contrato, bem como fornecer informações e instruções necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada;
- j) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução e, sempre que necessário, deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto ao IBRAM;
- k) informar à CONTRATANTE sobre a necessidade de replantio tão logo da verificação de tal ocorrência e refazer os serviços que, a juízo da fiscalização do IBRAM não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) exercer rigoroso controle sobre o Cronograma Físico-Financeiro, submetendo à aprovação prévia do IBRAM e da CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos

Adriano de



trabalhos. Quaisquer alterações na lista de espécies apresentadas ou no Cronograma poderão ser aprovadas pela CONTRATANTE, desde que previamente submetidas ao IBRAM;

- m) responder integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente, em particular quanto às sanções previstas no Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais;
- n) avaliar tecnicamente as etapas mensais e, posteriormente, a totalidade dos serviços executados, bem como verificar e emitir relatórios circunstanciados de manutenção e monitoramento dos plantios, de acordo com o Art. 9º, da Instrução nº 08/2012-IBRAM, acompanhado da respectiva ART;
- o) registrar e fotografar todos os serviços de parcela significativa, anexando fotografias, registros, pareceres e demais documentos pertinentes e enviar à CONTRATANTE;
- p) emitir e assinar, juntamente com a CONTRATANTE e o IBRAM, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra;
- q) responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, e decorrente de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA;
- r) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- s) manter, em Brasília/DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- t) providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 – CONFEA;
- u) entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela CONTRATADA/profissional quanto pela CONTRATANTE; e
- v) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

Handwritten signature



- v.1. Plano de Revegetação, com a respectiva ART, que deverá ser aprovado pela Gerência de Gestão Florestal (GEFLO) do IBRAM; e
- v.2. Cronograma de execução do plantio e manutenção.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 26.990,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa reais).

Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo segundo

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.
2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, ao fim de cada etapa prevista no cronograma de execução do plantio e manutenção, a Nota Fiscal correspondente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada de documento que contenha declaração do IBRAM acerca da conformidade técnica do serviço executado.
3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo vedada a indicação de conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA.



Adriana

4. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa de trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subseqüente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;
2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
 - 2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.
3. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.
4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/do contrato.
5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
6. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da



Dinamize

CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da



Quiliana

CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo oitavo

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;



Grande

- b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
 - b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, sendo aplicada cumulativamente com a subalínea "b3".
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
 - 2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 2.3. A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 10.2 é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no



Quilanda

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:
 - a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
 - c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
4. Na hipótese de inadimplência, por parte da CONTRATADA de qualquer das obrigações constantes neste Contrato, bem como da Licença ou Autorização Ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser-lhe aplicadas, também sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.
5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
6. O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal, do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, ou ainda, da garantia prestada pela CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” desta cláusula a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



Handwritten signature

8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10. Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Contrato serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
11. No descumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato, fica estipulada multa percentual de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução do plantio**. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da CONTRATADA, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Handwritten signature

Handwritten initials

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16



(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devida, bem como a compensação dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.



Quiana da

se
- 17 -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 12 de janeiro de 2016.

Janet de Melo Costa

JANET DE MELO COSTA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Hildivar Miranda

HILDIVAR MIRANDA

Palmácea Jardins Ltda. – EPP

TESTEMUNHAS:

Teresinha Mendes Novaes

Nome:

Teresinha Mendes Novaes

CPF:

CPF: 150.237.291-68

Identidade:

RG: 3238362 IFP-RJ

Saulo Mendonça Negrão

Nome: SAULO MENDONÇA NEGRÃO

CPF: 003.190.671-06

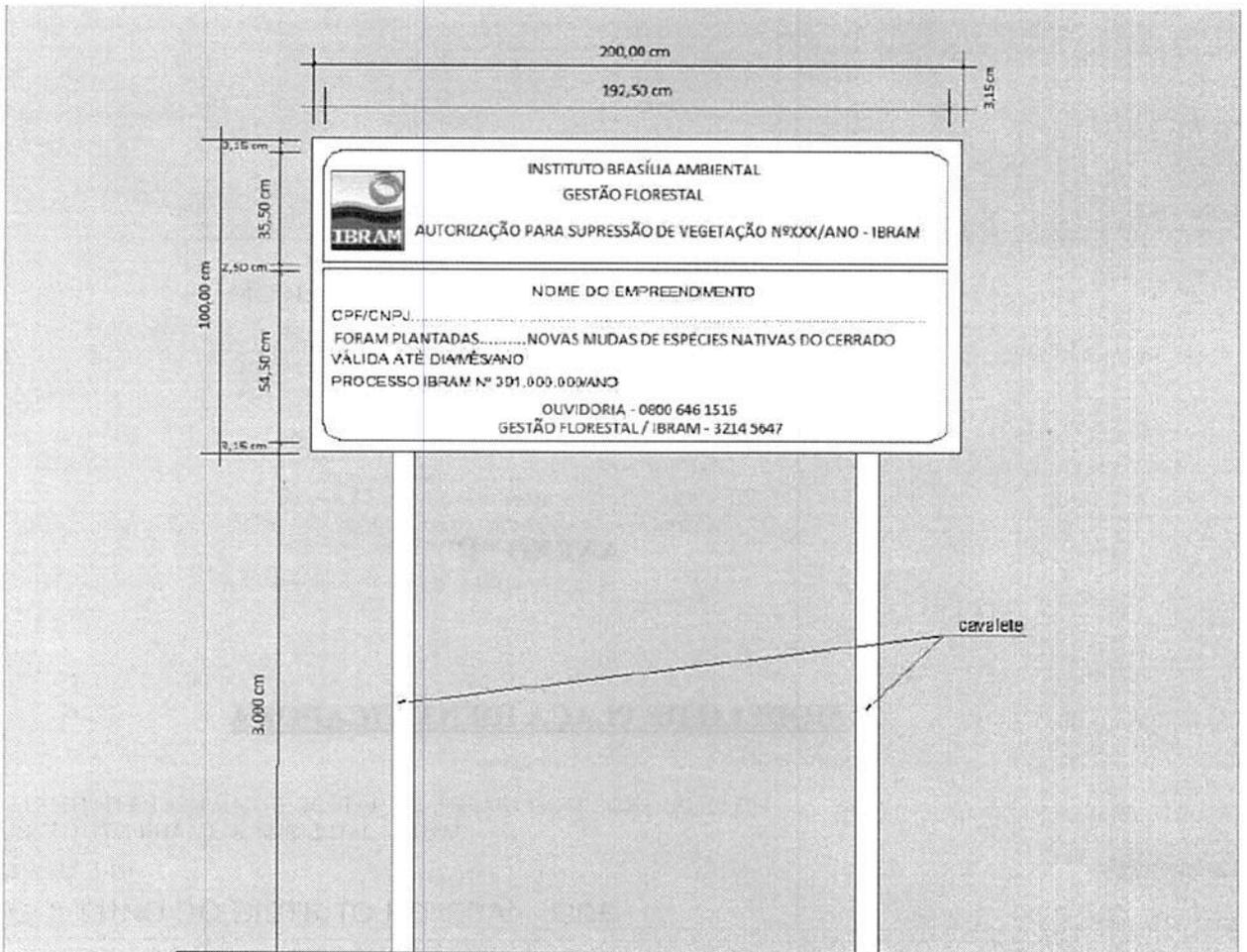
Identidade: 2.340.761 - SSP/DF

ANEXO "1"

MODELO DE PLACA IDENTIFICADORA



Quande



MODELO DE PLACA PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PLACA UTILIZADA PARA DIVULGAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Dimensão: 2,00m x 1,00m

Cores: Fundo: branco gôlo 1560

Faixa contorno: verde musgo 743

Legenda: preto

Letras: Cabeçalho: Arial Caixa Alta 6cm

Nome do Empreendimento: Arial altura 3,5cm

Descrição do Empreendimento: Arial altura 3,5cm

Materiais: Folha de zinco ou madeira montada em moldura de madeira

Suporte: cavalete de madeira

- Afixação obrigatória e em local de fácil visualização

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS - SUGAP
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Escala: 1:20

Data: outubro de 2013

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF



Handwritten signature

